



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## LEI Nº 3.829 DE 10 DE ABRIL DE 2.024

Dispõe sobre autorização para aplicação de receita derivada da alienação de bens para pagamento de débitos previdenciários e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar a integralidade do valor da receita derivada de alienação em leilão público de bens móveis do Município, por meio do Processo Licitatório nº 008/2024 – Leilão Público nº 001/2024, e seus respectivos rendimentos, para pagamento de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 2º** - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por decreto, criando os elementos de despesa e vínculos necessários a correta contabilização dos pagamentos autorizados por esta lei, até o limite do valor resultante da alienação de bens móveis e seus eventuais rendimentos, decorrentes do Processo Licitatório nº 008/2024 – Leilão Público nº 001/2024.

**Art. 3º** - Autoriza-se, ademais, por meio desta Lei, o Executivo Municipal a proceder as alterações necessárias, caso necessário ao cumprimento da presente, no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, criadas e vinculadas as receitas de alienações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de abril de 2.024

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**

Assistente Administrativo